

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2848/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA REFORMULAR O CAPÍTULO 4.4.1. (PAREDES DE ALVENARIA DE TIJOLOS).

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação05/06/198514/06/1985Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4017/1984 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retificação: IOM 09/07/1985 Publicação: Jornal da Cidade 10/09/1985 Veto Total Rejeitado OBRAS - código Veto total rejeitado Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/07/1985	<u>Lei n° 2868/1985</u>	
09/01/1996	<u>Lei Complementar n° 174/1996</u>	Revogada por



IOM" - 14/06/85, ret. - 09/07/85,JC 10/9/85 LEI 2848/1985 Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

inc: 15799 - Our

(Proc. nº 15.799)

LEI Nº 2.848 - DE 05 DE JUNHO DE 1.985

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.4.1 (Paredes de Alvenaria de Tijolos).

A Câmara Municipal de Jundiaĩ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCISIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 39 e 59 do artigo 30, do De creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguin te Lei:

Art. 19 0 Capitulo 4.4.1 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), acrescentada pela Lei 1.342, de 19 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte re_ dação:

"Capítulo 4.4.1 - Painéis de Vedação

"Artigo 4.4.1.01 - Os painéis de vedação, constituídos de paredes ou placas em geral, nos edificios de pavimentos estruturados em concreto armado ou ferro, terão as espessuras mã nimas seguintes:

a) de 15 cm ou meio tijolo (maciço, furado ou bloco), ou o mínimo de 10 cm, se em placa de concreto armado comum ou le ve, nos painēis externos dos dormitōrios;

b) de 10 cm se de tijolo (maciço, furado ou bloco), ou de 8 cm em placa para as demais vedações externas;

de 6 cm ou 1/4 de tijolo (maciço, furado ou bloco) c } ou o mínimo de 4 cm, em placa, para divisões internas.

§ 10 Os painéis de vedação externa dos dormitórios podem ser constituídos de outros materiais, desde que garantam 0 suficiente isolamento térmico indispensavel ao conforto ambiental do compartimento.

§ 29 Incluem-se dentre os materiais das letras "b" e "c" o vidro, o acrílico e a fibra de vidro.

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DOPRESIDENTE

LEI 2848/1985 Fls. 3/31

Lei nº 2.848 - fls. 02.

. . .

215 x 315 mm

§ 39 No caso do parágrafo anterior, não são exigidas as espessuras minimas, mas os responsáveis pela construção d<u>e</u> vem garantir completa segurança ã obra e aos seus usuários.

"Artigo 4.4.1.02 - Os edifícios de dois ou mais pavi mentos, constituídos em alvenaria portante, terão os seus pa<u>i</u> nêis de vedação com as seguintes espessuras mínimas:

a) de 25 cm, ou um tijolo, nas paredes externas;

b) de 15 cm, ou meio tijolo, nas paredes internas.

Parágrafo único. Os painéis de vedação que não const<u>i</u> tuirem paredes portantes poderão ser construídos de conformidade com o artigo anterior.

"Artigo 4.4.1.03 - As edificações de um sõ pavimento os painēis de vedação observarão as mesmas especificações mín<u>i</u> mas do artigo 4.4.1.01.

"Artigo 4.4.1.04 - As edificações de um sõ pavimento, que contem com porão (piso inferior) igual ou superior à metade da área principal, estão enquadradas nas normas dos artigos 4.4.1.01 ou 4.4.1.02.

"Artigo 4.4.1.05 - As paredes comuns a dois edificios constituindo divisas de propriedades, terão a espessura minima de um tijolo e se elevarão até a cobertura do edifício."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (05-06-1985).

> Tarcisio Germano de Lemos, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaï, em cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (05-06-1985).

phanna .

UBLICADO

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior, Diretor Legislativo.